



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 495 de 05 de Julho de 2017

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.147, DE 28 DE JUNHO DE 2017

“Dá denominação oficial ao Posto de Saúde de Goiabeiras, subdistrito de Furquim”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado, oficialmente, de “**Posto de Saúde Divina Vital Gonçalves**”, o posto situado em Goiabeiras, subdistrito de Furquim.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 28 de junho de 2017.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.149, DE 28 DE JUNHO DE 2017

“Dá denominação oficial à Academia ao Ar Livre de Goiabeiras, subdistrito de

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado, oficialmente, de “**Academia ao Ar Livre Junior de Paula Fraga**”, a academia situada em Goiabeiras, subdistrito de Furquim.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 28 de junho de 2017.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.943, DE 03 DE JULHO DE 2017

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mariana - MG”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das suas atribuições, com fins nas disposições do artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.125, de 20/02/2017 - Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mariana,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mariana - MG**, constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mariana - MG

Capítulo I

Das Definições Preliminares

Art. 1º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mariana é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação das Políticas Públicas e do Plano Municipal de Saneamento Básico, sendo deliberativo na fixação de tarifas públicas pelo serviço de saneamento.

Capítulo II

Da Competência do Conselho

Art. 2º. Em sua atribuição consultiva, compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mariana sugerir medidas visando a melhoria dos serviços do SAAE; o aperfeiçoamento das relações do SAAE com órgãos públicos, entidades e empresas particulares e medidas de racionalização de despesas e redução de custos e ainda:

- I - debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II - diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;
- IV - opinar sobre os planos de investimentos anuais, plurianuais e estruturais da autarquia;
- V - discutir os planos de expansão dos serviços;
- VI - debater as propostas, projetos e diretrizes inerentes à política municipal de saneamento e outras matérias de interesse do segmento submetidas à sua análise;

Art. 3º. Em sua atribuição deliberativa, dentre outros assuntos que lhe forem submetidos à decisão, compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mariana:

I - aprovar o orçamento e as contas anuais da autarquia municipal de água e esgotos - SAAE;

II - instituir, aprovar e exercer controle social sobre a política tarifária;

III - fixar o valor das tarifas de serviços cobradas pela autarquia municipal;

IV - decidir sobre a revisão periódica das tarifas e os critérios de concessão de benefícios tarifários atinentes ao programa de tarifas sociais.

Capítulo III

Da Composição do Conselho

Art. 4º. O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mariana será composto por treze membros titulares e seus suplentes, indicados pelos respectivos segmentos, e nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida a recondução, com a seguinte representação:

I - 2 (dois) representantes da autarquia municipal prestadora de serviços públicos de saneamento básico no Município;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras;

IV - 2 (dois) representantes de Entidades Organizadas da Sociedade Civil que possuem atuação direta ou indireta nas áreas de saneamento básico, meio ambiente ou defesa de interesses difusos;

V - 2 (dois) representantes dos usuários de serviços públicos, que possuam alguma formação técnica ou comprovada experiência na área de saneamento básico, indicados pela Federação de Associações de Moradores;

VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - CODEMA, oriundo da representação civil naquele Conselho;

VII - 02 (dois) representantes da área de saúde, integrantes do Conselho Municipal de Saúde ou indicados por esse;

§ 1º. Será extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem justificativa.

§ 2º. Declarado extinto o mandato, será providenciado o preenchimento da vaga, pelo Prefeito Municipal.

Capítulo IV

Das Atribuições do Presidente

Art. 5º. Compete ao Presidente do Conselho:

- I - divulgar anualmente, o agendamento das reuniões ordinárias do Conselho, a acontecer a cada bimestre;
- II - preparar e divulgar a pauta das reuniões ordinárias;
- III - convocar reuniões extraordinárias, quanto entender pertinente, por solicitação do Prefeito Municipal, do Diretor do SAAE ou dos Conselheiros;
- IV - conduzir as reuniões do Conselho apresentando os temas para debate e mediando as discussões;
- V - elaborar a ata das reuniões e promover a publicação dos atos e decisões.
- VI - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com todos os membros presentes às reuniões;
- VII - manter a ordem dos trabalhos, advertindo aos Conselheiros que infringirem o Regimento;
- VIII - conceder a palavra aos membros do Conselho, não consentindo divagações ou debates estranhos aos assuntos;
- IX - declarar findos os prazos facultados aos Conselheiros para uso da palavra;
- X - colocar as matérias em discussão e votação;
- XI - votar nos casos de empate;
- XII - anunciar o resultado das votações;
- XIII - proclamar as decisões de cada reunião;
- XIV - tornar públicas as decisões do Conselho e encaminhá-las ao Diretor Executivo do SAAE e ao Prefeito, quando for o caso;
- XV - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos Conselheiros, quando omissos o Regimento;
- XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVII - mandar anotar os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;
- XVIII - criar grupos de trabalhos especiais, quando for o caso, designar seus membros, fixar os prazos e zelar pela sua observância;
- XIX - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XX - fazer, no fim do ano calendário, o relatório dos trabalhos do Conselho;
- XXI - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XXII - determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXIII - zelar pela execução das decisões do Conselho e promover seu registro;
- XXIV - convocar membro suplente;

XXV - convocar seu substituto quando precisar ausentar-se ou não puder comparecer às reuniões do Conselho;

XXVI - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;

XXVII - representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XXVIII - conhecer as justificações de ausência dos Conselheiros;

XXIX - declarar a perda de mandato de Conselheiro, oficiando para que se proceda ao preenchimento da vaga;

XXX - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho.

Capítulo V

Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 6º. A função de vice-presidente será exercida por conselheiro titular escolhido pelo plenário entre os componentes do mesmo segmento de origem do conselheiro presidente, governamental ou sociedade civil.

Art. 7º. Compete ao vice-presidente:

I - promover de forma ampla as relações operacionais entre o Conselho e a Diretoria Executiva do SAAE.

II - assumir a presidência do Conselho nas reuniões onde houver ausência do Presidente do mesmo.

Capítulo VI

Dos Conselheiros

Art. 8º. Compete aos Conselheiros:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - propor regime de urgência para votação de matérias;

V - comparecer às reuniões na hora determinada;

VI - desempenhar funções para as quais for designado;

VII - relatar os assuntos que lhe forem atribuídos pelo presidente;

- VIII - obedecer às normas regimentais;
- IX - apresentar retificações ou impugnações de atas;
- X - justificar seu voto, quando for o caso;
- XI - assinar as atas das reuniões do Conselho;
- XII - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

Art. 9º. O Conselheiro não poderá:

- I - usar da palavra, com finalidade diferente do motivo alegado para sua solicitação;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - ultrapassar o tempo que lhe for dado para o uso da palavra;
- V - deixar de atender às advertências do presidente do Conselho.
- VI - votar em matéria que seja do seu interesse privado ou que lhe diga respeito.

Capítulo VII

Dos Serviços Administrativos do Conselho

Art. 10. Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um servidor do SAAE indicado, *ad referendum* do Conselho, pelo Diretor Executivo, a quem compete, entre outras, as seguintes atividades:

- I - atuar como secretário das reuniões do Conselho;
- II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III - executar serviços de digitação e impressão;
- IV - executar serviços de arquivo e documentação;
- V - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VI - recolher as proposições apresentadas pelos conselheiros;
- VII - registrar a frequência dos conselheiros nas reuniões;
- VIII - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- IX - distribuir aos conselheiros as pautas das reuniões, os convites e comunicações.
- X - executar outras atividades correlatas.

Capítulo VIII

Das Reuniões

Art. 11. As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mariana serão realizadas, ordinariamente, uma vez a cada dois meses ou em caráter extraordinário sempre que convocadas pelo Prefeito Municipal, pelo Diretor do SAAE, por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 12. Nas seções extraordinárias o Conselho somente discutirá os assuntos da Ordem do Dia constante do Edital de Convocação.

Art. 13. As reuniões do Conselho serão públicas e seu agendamento e pauta de discussão deverão ser divulgados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação oficial do Município e terão duração máxima de 02 (duas) horas.

§ 1º. Nas reuniões lavrar-se-á ata no livro próprio, contendo um resumo da reunião do Conselho.

§ 2º. Nos avisos de convocação constará, obrigatoriamente, local, data, hora e tema da reunião.

§ 3º. Esgotado o tempo da reunião, caso ainda haja assuntos pendentes, o Plenário poderá autorizar a dilação do prazo por mais 30 (trinta) minutos ou sugerir a convocação de sessão ordinária complementar para apreciação dos assuntos inconclusos.

Art. 14. O quórum de instalação das reuniões será de 7 (sete) membros, em primeira chamada e qualquer número de presentes em segunda chamada, sendo o quórum de deliberação o de maioria absoluta.

Art. 15. O convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, com a aprovação do Plenário, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos públicos, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para esclarecimento e informação do Conselho.

Capítulo IX

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 16. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, que poderá ser dispensada pelo plenário, quando a cópia da mesma houver sido distribuída previamente aos conselheiros.

II - expediente; que se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

III - comunicações do Presidente;

IV - informes gerais;

V - ordem do dia.

Art. 17. A Ordem do Dia corresponderá à apresentação de requerimentos, proposições, moções, projetos de resoluções, relatórios e pareceres, análise de documentos, projetos e informações, bem

como sua discussão e votação.

§ 1º. Os assuntos constantes da Ordem do Dia serão discutidos e votados segundo a respectiva inscrição em pauta, podendo o Conselho, a pedido de qualquer de seus membros, conceder precedência de um sobre o outro.

§ 2º. Esgotada a Ordem do Dia, qualquer conselheiro poderá usar a palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de assuntos gerais de interesse da política de saneamento.

Capítulo X

Das Discussões

Art. 18. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 19. As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§ 1º. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro, neste prazo, pedir vista da matéria em debate;

§ 2º. O prazo de que trata o parágrafo anterior será comum aos membros do Conselho.

Art. 20. Por solicitação de qualquer conselheiro, o Plenário do Conselho poderá deferir pedido de urgência, destaque de emendas ou artigos, bem como a discussão e votação por artigos, seções, capítulos e títulos.

Art. 21. Não haverá adiamento da votação quando se tratar de matéria de urgência.

Art. 22. Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas pelo Presidente.

Art. 23. Nas discussões, cada membro do conselho poderá falar até 2 (duas) vezes sobre o mesmo assunto, por 10 (dez) minutos, no máximo, de cada vez, com exceção do relator, que poderá dar tantos esclarecimentos quantos lhes forem solicitados.

Capítulo XI

Das Votações

Art. 24. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 25. As votações poderão ser nominais, secretas ou simbólicas.

§ 1º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, em ordem alfabética, podendo o conselheiro responder sim ou não, no caso de ser favorável ou contrário à proposição, tendo até três minutos para justificar o seu voto.

§ 2º. A votação será secreta nos assuntos que envolvem interesse pessoal de qualquer conselheiro, bem como por solicitação de qualquer membro do Conselho, aprovada pelo Plenário.

§ 3º. Na votação simbólica os conselheiros poderão externar sua manifestação por aclamação.

§ 4º. Independente da forma de votação faculta-se ao conselheiro fazer registro do voto ou abster-se.

Art. 26. Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do Conselho declarará quantos conselheiros votaram favoravelmente ou em contrário e as abstenções.

Capítulo XII

Das Decisões

Art. 27. As decisões serão tomadas por maioria de votos, observada a composição plena do Conselho cabendo ao presidente, o voto de qualidade ou para composição do quórum de deliberação, sendo considerada aprovada a matéria que receber voto favorável de pelo menos 7 (sete) conselheiros.

§ 1º. A matéria será considerada não aprovada quando não obtiver voto favorável de pelo menos 7 (sete) conselheiros.

§ 2º. Será submetida à segunda votação, na próxima sessão do Conselho, a matéria não aprovada na forma do caput.

§ 3º. A matéria será considerada reprovada quando obtiver voto contrário de pelo menos 7 (sete) conselheiros.

Art. 28. As decisões do Conselho serão registradas em ata e publicadas por meio de Resoluções, quando deliberativas e Recomendações, quando consultivas.

Art. 29. As decisões do Conselho, de acordo com a sua natureza, serão numeradas sequencialmente e publicadas no Órgão Oficial do Município no prazo de 05 (cinco) dias após a sessão que a aprovar.

Art. 30. Na elaboração dos documentos decisórios do Conselho serão adotadas as técnicas de redação legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 06 de fevereiro de 1998.

Capítulo XIII

Das Disposições Finais

Art. 31. As decisões do Conselho que criam despesas só poderão ser executadas se houver créditos orçamentários e recursos financeiros.

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

Art. 33. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua promulgação.

Legislação: Nomeações e Exonerações

Decretos

DECRETO Nº 126, DE 03 DE JULHO DE 2017

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, **Dário Antônio Vitolo** do cargo em comissão de **Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Mariana**, a partir do dia 03 de julho de 2017, nos termos da Lei Municipal nº 1.925/2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 128, DE 04 DE JULHO DE 2017

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **Israel Quirino** para exercer, **interinamente**, o cargo em comissão de **Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Mariana**, a partir do dia 04 de julho de 2017, nos termos da Lei Municipal nº 1.925/2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Licitações: Pregão Presencial

Republicação Pregão Presencial 056/2017

Prefeitura Municipal de Mariana - Republicação Pregão Presencial 056/2017. **Objeto:** Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem visando a

implantação e manutenção de jardins públicos, arborização urbana na Sede e demais Distritos e Subdistritos de Mariana. **Abertura: 17/07/2017 às 08:45min.** Informações e Edital: Praça JK S/Nº, Centro- Mariana MG, de 08:00 às 17:00 horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 04 de julho de 2017.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2017 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de avaliação de imóveis e terrenos de interesse da Administração Municipal, situados na Zona Urbana e Rural do Município de Mariana, através da IMOBILIÁRIA GERALDO CARVALHO LTDA - ME, CNPJ nº 16.842.685/0001-53; LUIZ AVILA DO CARMO, CPF nº 378.471.12-04; FRANCISCO DE ASSIS SANTOS, CPF nº 915.860.986-68; GERALDO MÁRCIO ANSELMO, CPF nº 032.682.056-66 **no valor estimado de R\$ 119.310,00 na dotação orçamentária 2301.04.122.0001.2.070 339036 1100 Ficha 754; 2301.04.122.0001.2.070 339039 1100 Ficha 548 Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 27/06/2017. Julio Cesar Vasconcelos - Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.